

C O P I A

A C C O R D O

ENTRE A COMPANHIA CESSIONARIA DAS DOÇAS DO PORTO DA BAHIA

E A SOCIÉTÉ DE CONSTRUCTION DU PORT DE BAHIA

Complementar do contracto assignado entre ambas, no dia

21 de Novembro de 1913.

-:- + +

C O P I A

A C C O R D O

ENTRE A COMPANHIA CESSIONARIA DAS DOÇAS DO PORTO DA BAHIA

E A SOCIÉTÉ DE CONSTRUCTION DU PORT DE BAHIA
no dia 21

Complementar do contracto assignado entre ambas, ~~mampnambas~~ de

Novembro de 1913

+

A.- As situações dos trabalhos serão, para o futuro, estabelecidas segundo as tabellas de preços actualmente em vigor, com o augmento que for concedido pelo Governo, para levar em conta as modificações das condições do mercado da Bahia, por applicação da clausula XX do Decreto 5550 de 6 de Junho de 1905, e artigo 89, do contracto de 15 de Outubro de 1906.

A Companhia toma o compromisso formal de sustentar, junto ao Governo a proposta da Sociétés, a esse respeito, depois de prévio accordo sobre as alterações, ficando entendido que recorrer-se-ha a arbitragem, caso as duas partes não entrem em accordo directamente.

B.- As situações mensaes continuarão a ser estabelecidas pela Sociétés; cada situação será remettida pelo Representante da Sociétés ao da Companhia, que deverá, dentro de 15 dias, devolver a mesma situação accета, ou uma rectificativa, com indicação dos motivos do desaccordo. A situação rectificativa servirá de base ao pagamento provizorio immediato, até a decisão e solução das questões que forem julgadas ligítimas.

Se, no referido prazo de 15 dias, o Representante da Companhia não devolver a situação nem enviar a rectificativa, como acima se declara, a situação apresentada pela Sociétés será considerada como accета e servirá de base ao pagamento.

C.- Fica entendido que o nivellamento dos enrocamentos, a partir de 19

de Maio de 1913, será contado:

- a-) para o cães de 8,00, sobre uma largura de 12,70 ms;
(seja, segundo os perfis types, a superficie coberta pe-
los blócos, mais uma faixa de um metro para a parte
posterior e toda a parte anterior.
- b-) para o cães de 10,00 ^m sobre uma largura de 13,70 ms.
calculada do mesmo modo.
- c-) para os dois Quebra-Mares, sobre a superficie do coro-
amento do massiço de enrocamento.

D.- Fica igualmente entendido que para os dois Quebra-Mares, o massiço de superstructura (acima dos caixões fluctuantes) será pago, a partir de 1º de Maio de 1913, pelo preço de blócos artificiaes, até a cota de 3,00, e pelo preço de concreto, acima da cota 3,00, a semelhança das disposições approvadas pelo Decreto Nº 8.184, de 1º de Setembro de 1910, para o primeiro alinhamento do Quebra-Mar Sul.

E.- Fica formalmente entendido que a Societé continúa isenta de todos os direitos da Alfandega, sobre os materiaes importados para a construcção, nos termos estabelecidos no artigo 87 do "Cahier des Charges", annexo ao contracto de 19 de Outubro de 1906.

F.- A Companhia pedirá ao Governo o reconhecimento definitivo, como capital empregado nos trabalhos, do valor das installações e do material que fôr necessario conservar ou crear para a exploração do porto; pontes de carga e descarga de materiaes de custeio, pedreiras e vias ferreas de ser viço, edificios para officinas e escriptorios, uzina electrica, material fluctuante, etc.

Dos materiaes acima referidos, áquelles que pertencerem á Societé, se applicará a divizão de juros, sempre que o Governo vier a pagal-os, nas

condições estabelecidas pelo contracto de 23 de Setembro de 1912.

G.- O material de exploração, actualmente em serviço, ficará em poder da Societé, devendo esta devolvê-lo á Companhia, nas mesmas condições de conservação em que o receba, quando a Companhia retome ao seu cargo a exploração do porto.

H.- A exploração do trapiche "Quirino" e outros, cuja renda deve ser applicada á construção da Avenida da Jequitiaia, será feita, directamente, pela Companhia, até a época de sua demolição.

A Societé deverá facilitar a exploração dos ditos trapiches, fazendo collocar linhas Decauville que os ponham em comunicação directa com o caes, cobrando, como, remuneração deste serviço, cem reis (0\$100) por cada sacco ou fardo transportado pelas ditas linhas, desde o caes até os trapiches, e cem réis (0\$100) pelo transporte desde os trapiches até o caes, dos citados volumes, sendo o pessoal empregado no transporte, de conta da Societé.

A renda que produzir este serviço de transporte, não será computada na conta de renda bruta, para os effeitos do estabelecido no contracto da Companhia com a Societé.

I.- Devendo o Director ou Superintendente da exploração, communicar-se com as autoridades federaes, para todos os assumptos que se relacionem com a exploração, e assim impedir, pelos meios legais, que os direitos e as concessões feitas á Companhia sejam infringidos, perturbados ou diminuidos, terá elle procuração da mesma, para esse fim, devendo fazer uzo della sempre que seja necessaria, em defeza de taes direitos.

J.- As taxas de fornecimento d'agua, estiva, atracação, carga e descarga de navios, correspondentes a serviços prestados até 31 de Dezembro de 1913, que não tiverem sido pagas até essa data, serão recebidas pela Societé e entregues por ella, ao Representante da Companhia. As taxas de ar-

mazenagem vencidas até aquella data, bem como as de capatazias, pelos serviços já prestados ás mercadorias, pertencerão á Societé.

De igual fórma proceder-se-ha quando o contracto de arrendamento for rescindido, em sentido inverso, ou seja que pertencerão á Companhia as taxas acima declaradas como pertencentes á Societé, e vice-versa.

K.- As indemnisações, por faltas ou avarias, que a exploração for obrigada a satisfazer, depois de 31 de Dezembro de 1913, por reclamações apresentadas por factos acontecidos antes dessa data, serão pagas pela Societé, e as que tiverem de ser pagas depois da expiração do arrendamento, por reclamações apresentadas por factos acontecidos antes dessa data, serão da responsabilidade da Companhia, ficando limitado o montante de taes indemnisações, num e noutro caso, ao dois por cento da renda bruta arrecadada no mez que preceder á transferencia do serviço de exploração, devendo o excedente ser satisfeito pela parte que fez a exploração daquelle mez.

L.- O material actualmente em uzo será entregue á Societé mediante inventario, e da mesma fórma proceder-se-ha quando terminar o arrendamento, ficando a Companhia com a faculdade de apropriar-se, nessa data, do material adquirido pela Societé, indemnizando-a do seu valor, mediante prévia avaliação, feita por peritos.

M.- Os livros de escripturação de rendas estarão á disposição do Representante da Companhia e, quando assim o exigirem, da Commissão Fiscal, para o effeito das tomadas de contas semestraes.

N.- As despesas judiciais a que derem origem as questões que se suscitarem sobre assumptos relacionados com a exploração, durante o tempo do arrendamento, serão pagas pela Societé, cabendo á Companhia a obrigação de acompanhar essas mesmas questões, perante o Supremo Tribunal, quando vierem em gráu de recurso ou appellação. - Feito em dois exemplares, dos quaes um fica em poder da Companhia, e o outro em poder da Societé, aos 21 dias

do mez de Novembro de 1913, .Augusto J.Ferreira.-Miguel Arrojado Ribeiro
Lisboa.